



CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 596.258,00 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 035/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1018.2.1105	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio			
	Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 250.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais – RGPS	Impostos e Transferências Saúde	R\$ 46.000,00
10.122.1018.21106	Título da ação: LC 173 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde	3.3.90.30 – Material de Consumo	LC nº 173/2020 - Saúde	R\$ 120.000,00
	Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de saúde no combate ao covid-19, inclusive pagamento de pessoal, em conformidade com a Lei Complementar 173/2020.	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	LC nº 173/2020 - Saúde	R\$ 120.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	LC nº 173/2020 - Saúde	R\$ 60.258,00
TOTAL				R\$ 596.258,00



DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES QUE TERÃO SALDOS REDUZIDOS COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vertentes
Unidade: Departamento de Tesouraria

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
99.999.0404.2.116	Título da ação: Reserva de Contingência Sub-detalhamento da ação. Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de finanças e de suas unidades.	9.9.99.99 – A classificar	Recursos Próprios	R\$ 596.258,00
TOTAL				R\$ 596.258,00

Vertentes, 01 de julho de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

DECRETO N.º 36 DE 16 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISCIPLINA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL N.º 49.055 DE 31 DE MAIO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ONDE FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 20 de julho de 2020, após as restrições impostas pelo Governo do estado de Pernambuco através de Decretos.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham que sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis e transportes alternativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, aos seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, que exercem atividades consideradas não essenciais previstas neste Decreto.

§ Único - A partir de 20 de julho de 2020 a atividade de comércio varejista e atacadista poderá ser retomada, com controle do fluxo de clientes, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento de modo evitar aglomeração.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde do Estado, já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Art. 5º Fica Autorizada a prestação dos serviços de transporte alternativos no âmbito intermunicipal com obrigatoriedade de passagem nas barreiras sanitárias instaladas nas principais entradas desta cidade.

Art. 6º Observadas às determinações constantes neste Decreto, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, limitando-se seu horário de funcionamento das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas.

Art. 7º Observadas às determinações constantes neste Decreto, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de quadras, campos e mini-campos, para prática esportiva, limitando-se as equipes ao número máximo de 10 (dez) atletas por equipe.

Parágrafo único. As partidas deverão acontecer com o máximo de 01(uma) hora de duração, devendo os donos ou responsáveis pelos respectivos estabelecimentos providenciarem higienização dos respectivos ambientes, após o término de cada partida.

Art. 8º Observadas às determinações constantes neste Decreto, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, sem fila de espera, preferencialmente por hora marcada.

Art. 9º Observadas às determinações constantes neste Decreto, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de feiras livres com a participação de vendedores que ofertem produtos tidos como não essenciais, tais como roupas, calçados, aviamentos etc.

Art. 10. Ficam autorizadas celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no Município das Vertentes-PE e devem observar as recomendações sanitárias, limitando-se a presença dos frequentadores 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco

consignando-se a obrigatoriedade de cartazes informativos relativos ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70 ou álcool em gel.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento das academias no Município das Vertentes-PE e devem observar as recomendações sanitárias, limitando-se a presença dos frequentadores 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, consignando-se a obrigatoriedade de cartazes informativos relativos ao distanciamento mínimo entre frequentadores e ao uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70 ou álcool em gel.

§1º. O horário de funcionamento das academias estarão limitados das 07h as 09h e das 17h as 21h.

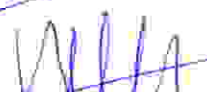
§2º. Após o uso de máquinas e equipamentos deverá a academia viabilizar higienização para só então disponibiliza-lo para nova utilização.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de julho de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Corona vírus.

Vertentes, 16 de Julho de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO





DECRETO Nº 039, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 014, de 25 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros destinados as escolas públicas da rede básica de ensino, para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;



CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no ANEXO II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



ANEXO I

AO DECRETO Nº 039/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1018.2.1105	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Portaria MS nº 1.666/2020 (COVID-SUS)	R\$ 370.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais – RGPS	Portaria MS nº 1.666/2020 (COVID-SUS)	R\$ 81.000,00
	TOTAL			R\$ 451.000,00



ANEXO II

AO DECRETO Nº 039/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vertentes

Unidade: Departamento de Tesouraria

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
99.999.0404.2.116	Título da ação: Reserva de Contingência Sub-detalhamento da ação: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de finanças e de suas unidades.	9.9.99.99 – A classificar	Recursos Próprios	R\$ 451.000,00
TOTAL				R\$ 451.000,00

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



DECRETO Nº 040, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 014, de 25 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros destinados as escolas públicas da rede básica de ensino, para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;



CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 42.232,00 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no ANEXO II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2020.

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



ANEXO I

AO DECRETO Nº 040/2020

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1018.2 1105	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio. Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020	3.3.90.30 – Material de Consumo	Portaria MS nº 1 857/2020 – (COVID-SUS)	R\$ 42.232,00
TOTAL				R\$ 42.232,00



ANEXO II

AO DECRETO Nº 040/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vertentes
Unidade: Departamento de Tesouraria

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
99.999.0404.2.116	Titulo da ação Reserva de Contingência Sub-detalhamento da ação: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de finanças e de suas unidades.	9.9.99.99 – A classificar	Recursos Próprios	R\$ 42.232,00
TOTAL				R\$ 42.232,00

Vertentes, 03 de agosto de 2020.

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 045/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 53175918-b1c4-4210-a80c-6cf8347282ca

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Art. 2º O Município das Vertentes receberá da União Federal, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 172.360,78 (cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo;

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, com o auxílio da comissão especial formada para este fim, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a aplicação integral do valor integral a ser destinado ao Município de Vertentes.

Art. 3º O montante de recursos financeiros recebido pelo Município de Vertentes será aplicado integralmente através de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes elaborar e publicar os editais, ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa de economia



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

§ 1º Para fins do disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser naturais do Município, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou atividade cultural no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos e atender ao que especifica o Edital a ser lançado.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes e terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, através de publicação de Portaria específica, após verificadas e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 5º Os recursos de que trata o art. 3º deste Decreto e do inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação do programa Edital do Prêmio Cultura de Raiz de Vertentes;

3/4





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES Estado de Pernambuco

§ 1º O Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar do edital e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Vertentes.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive, no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidas no caput.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Comissão criada para acompanhamento das atividades regidas por este Decreto ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, pelo e-mail: premioculturaderaizvertentes@gmail.com

Art. 7º Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://vertentes.pe.gov.br/>.

Art. 8º A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Vertentes, 14 de setembro de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA



DECRETO Nº 046, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pela prorrogação em nível estadual através do Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 014, de 25 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), que dispõe ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 44, de 01 de julho de 2020, e 54 de 10 de setembro de 2020, emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 172.360,78 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.



Art. 2º A classificação orçamentária utilizada no anexo único obedeceu ao plano de ação estabelecido pelo município e atende a exigência estabelecida no §4º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a qual servirá de base para o Relatório de Gestão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.



ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA
ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vertentes

Unidade: Departamento de Cultura, Turismo e Esporte

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.122.1303.1.1082	Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – INVESTIMENTO. Sub-detalhamento da ação: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	Lei Aldir Blanc (Auxílio Cultural, COVID-19)	R\$ 38.000,00
13.122.1303.2.1123	Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – CUSTEIO. Sub-detalhamento da ação: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outros	Lei Aldir Blanc (Auxílio Cultural, COVID-19)	R\$ 114.360,78
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Lei Aldir Blanc (Auxílio Cultural, COVID-19)	R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 172.360,78



DECRETO Nº 046/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA
ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vertentes
Unidade: Departamento de Tesouraria

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
99.999.0404.2.116	Título da ação: Reserva de Contingência Sub-detalhamento da ação: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de finanças e de suas unidades.	9.9.99.99 - A classificar	Recursos Próprios	R\$ 172.360,78
TOTAL				R\$ 172.360,78

Vertentes, 14 de Setembro de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco

DECRETO N.º 50 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: RELATIVIZA PARCIALMENTE SISTEMATIZANDO AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL N.º 49.055 DE 31 DE MAIO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ONDE FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, NO USO das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se





PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO, situação de controle e respeito havido nesta municipalidade com o respeito as normas onde se evidencia com o baixo número de infectados na municipalidade.

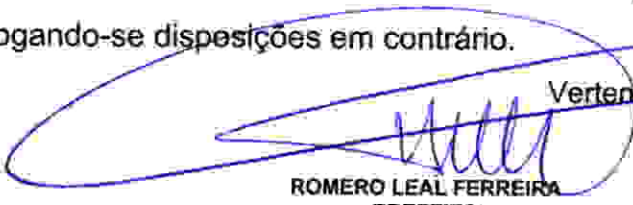
DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 6º do Decreto n.º 36 de 16 de julho de 2020, no tocante ao horário, estendendo o respectivo horário de funcionamento dos estabelecimento de lazer, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, até 0:00h, aumentado ainda o limite de funcionamento a 70% (setenta por cento) da capacidade de atendimento dos respectivos estabelecimentos;

Art. 2º - Revoga o inteiro teor do art. 7º do Decreto n.º 36 de 16 de julho de 2020, relativizando o número de participantes e atletas nas quadras, campos e minicampos em práticas esportivas.

Art.3º - Este decreto entra em vigor em 08 de outubro de 2020, revogando-se disposições em contrário.

Vertentes, 08 de outubro de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO





DECRETO Nº 052, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 014, de 25 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros destinados as escolas públicas da rede básica de ensino, para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;



CONSIDERANDO a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 1.198.638,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO I, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no ANEXO II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2020.

ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito



ANEXO I

AO DECRETO Nº 052/2020

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1018.2.1105	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Portaria MS nº 1.666/2020 (COVID-SUS)	R\$ 218.638,00
	Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.13 – Obrigações Patronais – RGPS	Portaria MS nº 1.666/2020 (COVID-SUS)	R\$ 80.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Portaria MS nº 1.666/2020 (COVID-SUS)	R\$ 350.000,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Portaria MS nº 1.666/2020 (COVID-SUS)	R\$ 250.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Portaria MS nº 1.666/2020 (COVID-SUS)	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$ 1.198.638,00



ANEXO II

AO DECRETO Nº 052/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vertentes

Unidade: Departamento de Tesouraria

Classificação Funcional- Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
99.999.0404.2.116	Título da ação: Reserva de Contingência Sub-detalhamento da ação: Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de finanças e de suas unidades.	9.9.99.99 – A classificar	Recursos Próprios	R\$ 818.638,00
TOTAL				R\$ 1.198.638,00

Vertentes, 08 de outubro de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA
Prefeito